



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
QUINTO COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Guilherme Schell, 3950
Canoas RS - CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: comar5@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 1525/SERENG_SCA/32282
Protocolo COMAER nº 67270.910715/2011-16

Canoas, 9 de setembro de 2011.

Ao Senhor
Secretário MÁRCIO BINS ELY
Secretaria de Planejamento Municipal
Av. Borges de Medeiros, 2244/6º andar – Bairro Praia de Belas
90.110-150 – Porto Alegre. RS

Assunto: Aprovação de Projeto.

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao Ofício nº 224/11/GS-SPM, dessa Secretaria e datado de 25 de agosto de 2011, este Comando leva a conhecimento de Vossa Senhoria que o Comando da Aeronáutica, com base no que estabelece a Seção V, do Capítulo II, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, emitiu a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011, a qual revogou a Portaria nº 1.141/GM5, de 08 de dezembro de 1987, e excluiu das atribuições do COMAER a tarefa de gerenciar o cumprimento dos Planos de Zoneamento de Ruído Aeronáutico.
2. Todavia, visando a ocupação ordenada do entorno dos aeródromos, este Comando, sempre que oportuno, salienta a importância de que as Administrações Municipais exijam dos interessados uma autorização formal da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) com relação aos tipos de atividades permitidas no entorno dos aeródromos, através da qual é possível garantir o cumprimento dos referidos PZR.
3. Assim sendo, cabe esclarecer que o contato telefônico deste COMAR, com relação ao expediente administrativo 002.290080.00.7, consistiu em uma orientação oportuna, tendo em vista o pleito do interessado em alterar o tipo de atividade a ser desenvolvida, outrora autorizada por este COMAR, sem a devida autorização da ANAC.

4. Dessa forma, no referido contato, salientou-se que este COMAR, através do Ofício nº 374/SERENG-5/2810, de 10 de outubro de 2007, autorizou a implantação de um posto de abastecimento de combustível e que eventuais mudanças no tipo de aproveitamento, como a construção pretendida de um shopping center no mesmo local, devem ser encaminhadas para análise e aprovação da ANAC, sendo mantida a aprovação, no âmbito deste COMAR, dos gabaritos de altitude máxima permitida expostos no supracitado Ofício.

5. Este Comando também lembra a Vossa Senhoria que as autorizações emitidas pelo V COMAR, para implantações no entorno de aeródromos, a partir da revogação da Portaria nº 1.141/GM5, estão restritas exclusivamente às disposições contidas na Portaria nº 256/GC5, não estando, portanto, incluídas possíveis restrições com relação aos Planos de Zoneamento de Ruído, cabendo ao requerente encaminhar o processo diretamente para a análise e aprovação da ANAC.

6. Por oportuno, este Comando ratifica que todas as solicitações e comunicações se dão, preferencialmente, pelo meio formal, sendo considerado como documentação legal apenas o tramitado formalmente, destacando que eventuais contatos telefônicos se prestam ao rápido e simples esclarecimento de dúvidas.

7. Finalmente, este Comando reitera que está à disposição dessa Secretaria para dirimir eventuais dúvidas e informa a Vossa Senhoria que os dados necessários para a análise e autorização de implantações em Áreas dos Planos de Zona de Proteção de Aeródromos, assim como outras informações relativas ao assunto, encontram-se disponíveis em nosso endereço eletrônico: www.comar5.aer.mil.br.

Atenciosamente,

JEFSON BORGES Cel Av
Chefe Interino do EM-5

